



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.851.615/0001-53, com sede na Avenida Antonio Bardella, nº 525, Cumbica, Guarulhos/SP – CEP 07220-902, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “Requerente”;

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.851.599/0001-07, com sede na Avenida Antonio Bardella, nº 525, Cumbica, Guarulhos/SP – CEP 07220-902, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante também denominada “Requerente”;

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.259.372/0001-02, com sede na Avenida Antonio Bardella, nº 525, Cumbica, Guarulhos/SP – CEP 07220-902, neste ato representada neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante também denominada “Requerente”;

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.156.574/0001-45, com sede na SIT Santa Ana, S/N, Estrada Municipal Araras Elihu-Root, Km. 3, Núcleo Araruna, Araras/SP – CEP 13600-970, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante também denominada “Requerente”;

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As “Partes” firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na



Portaria PGFN nº 6.757/2022, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, por meio da elaboração de um plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), da redução de litígios administrativos e judiciais, e do cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado no processo n.º 1026974-06.2019.8.26.0224, em trâmite perante 9ª Vara de Guarulhos/SP.

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelas inscrições em Dívida Ativa da União especificadas nos **Anexos I A e I B**.

1.3. Não serão incluídas na Transação as inscrições em DAU especificadas no **Anexo II A**, visto que não exigíveis na data da celebração.

1.4. Não serão incluídas na Transação as inscrições em DAU especificadas no **Anexo II B**, visto que incluídas em Negócio Jurídico Processual celebrado paralelamente a esta Transação.

1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.6. Os débitos que ainda se encontram em cobrança administrativa na RFB de titularidade da Requerente, indicados no **Anexo III**, com fatos geradores ocorridos exclusivamente até o dia 31/12/2024, poderão ser consolidados na conta da Dívida Transacionada após a respectiva inscrição em Dívida Ativa, observando-se o seguinte procedimento:

1.6.1. Serão incluídos por meio de revisão da conta da Dívida Transacionada;

1.6.2. A revisão da conta da Dívida Transacionada não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar o prazo máximo da Transação;

1.6.3. A revisão da conta da Dívida Transacionada poderá alterar o valor das prestações mensais vencidas, com a consequente apuração de saldo devedor, hipótese na qual A Requerente obriga-se a efetuar o pagamento complementar até o último dia útil do mês subsequente à revisão;

1.6.4. A revisão de que trata a presente cláusula poderá gerar a criação de conta de Transação separada para os débitos inscritos após a consolidação da conta principal;



1.6.5. As obrigações e benefícios da Transação, inclusive no que tange à interrupção do prazo prescricional e à confissão dos débitos, só passarão a se aplicar aos débitos listados no **Anexo III** quando eles forem efetivamente consolidados nas contas de Transação.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo supracitado; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e a irrecuperabilidade dos créditos da Requerente (art. 25, III, “b”, da Portaria 6757/2022), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo IV**:

2.1.1. Desconto máximo de (i) 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs não previdenciárias (conta DEMAIS); e (ii) 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs previdenciárias (contas PREV), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo IV**;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”), não sujeita à limitação do § 11, do art. 195, da CF, consistente nas contribuições de terceiros identificadas pelos códigos de receita 4201, 4321, 4338, 4309 e 4224, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo IV**;

2.1.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo IV**;

2.1.5. A utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a liquidação de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados.



2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. Se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, sendo que:

2.5.1. Os valores obrigatoriamente serão revertidos para as contas da Transação, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.5, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.5.2. No caso de valores levantados de depósitos judiciais, os valores vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

2.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.7. Em relação dos débitos de FGTS (**Anexo I B**), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada (também indicadas no **Anexo IV**):



2.7.1. O saldo devido parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, sendo 50 (cinquenta) meses para liquidação do montante devido aos trabalhadores e 70 (setenta) meses para liquidação dos valores devidos exclusivamente ao Fundo.

2.7.2. Um desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores devidos exclusivamente ao Fundo, vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores.

2.7.3. O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.7.4. A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

2.8. Em relação aos débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 (**Anexo I C**), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada (também indicadas no **Anexo IV**):

2.8.1. Desconto máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.8.2. Parcelamento do saldo devido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.8.3. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.8.4. A responsabilidade pela operacionalização do acordo referentemente aos débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, assim como a respectiva emissão das guias de pagamento com as devidas correções, é da Caixa Econômica Federal.

2.9. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional



(CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.10. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.11. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.1. Serão convertidos em renda da União ou transformados em pagamento definitivo, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação, os depósitos judiciais detalhados no **Anexo VII**;

3.2. A Requerente desistirá de qualquer discussão judicial pendente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos a que se vinculam os depósitos e valores descritos no item 3.1, bem como renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

4. DAS GARANTIAS

4.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4.2. A Requerente oferece como garantia:

4.2.1. Imóvel de matrícula nº 40.449, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho – RO, de propriedade da Requerente, avaliado em R\$ 9.516.316,37 (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), conforme laudo de avaliação por ela apresentado, mediante a constituição de hipoteca por instrumento público, e formalização de penhora na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo especificada(s), na cláusula 4.4.

4.2.2. Imóvel de matrícula nº 31.852, do Ofício de Registro de Imóveis de Araras – SP, de propriedade da Requerente, avaliado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme laudo de avaliação por ela



apresentado, mediante a constituição de hipoteca de 6º grau por instrumento público, e formalização de penhora na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo especificada(s), na cláusula 4.4.

- 4.2.2.1.** As hipotecas de 1º a 5º grau, constituídas na matrícula em questão anteriormente à de 6º grau indicada na cláusula acima, consistem em cédulas de crédito bancário, todas constituídas em junho de 2018 em favor de um mesmo credor, o Banco do Brasil, com vencimentos em junho ou julho de 2025.
 - 4.2.2.2.** A Requerente obriga-se à transformar a hipoteca de 6º grau indicada na cláusula 4.2.2 na hipoteca de 1º grau do imóvel em questão, até 31/08/2025, seja por meio do cancelamento das demais hipotecas, da renegociação das demais hipotecas, ou por outro meio que melhor lhe convier.
 - 4.2.2.3.** Caso qualquer uma das mencionadas hipotecas de 1º a 5º grau não for cancelada até a data prevista de 31/08/2025, a Requerente obriga-se a substituir a garantia retratada na cláusula 4.2.2 por outra de valor não inferior a R\$ 25.000.000,00.
 - 4.2.2.4.** A substituição prevista na cláusula 4.2.2.3 deverá ser formalizada até 31/10/2025.
- 4.2.3.** O guindaste Demag AC 500 2 (descrição completa no **Anexo V**), de propriedade da Requerente, avaliado em R\$ 11.033.020,97, conforme laudo de avaliação por ela apresentado, mediante a constituição de penhor por instrumento público, assim como pela sua penhora a ser formalizada na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo especificada(s), na cláusula 4.4.
- 4.2.4.** O guindaste Demag AC 200 (descrição completa no **Anexo V**), de propriedade da Requerente, avaliado em R\$ 4.252.852,45, conforme laudo de avaliação por ela apresentado, mediante a constituição de penhor por instrumento público, assim como pela sua penhora, a ser formalizada na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo especificada(s), na cláusula 4.4.



4.2.5. Maquinário da “Fábrica de Aráras”, consistente nos itens listados em fls.

57 a 61 do “LAUDO DE AVALIAÇÃO – CADerno 3: Resumos e listagens de bens avaliados das contas de máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios, equipamentos de informática e veículos” (**Anexo VI**), avaliado em R\$ 6.498.500,04, conforme fl. 62 do citado documento, mediante formalização de penhora na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo especificada(s), na cláusula 4.4.

4.3. As hipotecas especificadas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, assim como os penhores especificado nas cláusulas 4.2.3 e 4.2.4, deverão ser formalizados em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo, sendo que o respectivo instrumento deverá ser apresentado à PGFN, e nas execuções fiscais especificadas na cláusula 4.4, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

4.4. A Requerente terá 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Transação para formalizar as 5 (cinco) penhoras supracitadas nas execuções fiscais nº.5002991-05.2021.4.03.6143 – 1ª Vara Federal de Limeira, e nº.5008886-19.2021.4.03.6119 – 3ª Vara Federal de Guarulhos.

4.5. O valor de eventual ressarcimento por danos, ou indenização decorrente de seguro ou desapropriação referente aos imóveis referenciados nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

4.6. Em caso de inadimplência, a cobrança judicial prosseguirá preferencialmente sobre os bens dados em garantia, inexistindo obrigação da Fazenda Nacional de executar as garantias em primeiro lugar.

4.7. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas acima deverão ser apresentados à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”).

4.8. As garantias em comento serão mantidas até o integral adimplemento das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas no **Anexo I**, mesmo no advento da rescisão ou desistência da Transação.



5. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

5.1. Quaisquer garantias vinculadas aos débitos objeto do presente acordo, incluindo os imóveis referenciados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 e os guindastes indicados nos itens 4.2.3 e 4.2.4, poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

5.2. A alienação fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente no contrato de compra e venda.

5.3. O valor da eventual venda dos bens supracitados deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

5.4. Em caso de inadimplemento da Transação, os imóveis referenciados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 serão disponibilizados para venda por meio da plataforma COMPREI/PGFN, visando a amortização do plano de pagamento previsto neste acordo, sob as seguintes condições:

5.4.1. Os bens indicados permanecerão na plataforma COMPREI/PGFN pelo prazo de 360 dias;

5.4.2. O preço mínimo de proposta corresponderá a 50% do valor das avaliações indicadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

5.4.3. Na venda parcelada, a entrada mínima corresponderá a 25% por cento do valor da alienação.

5.4.4. O pagamento da aquisição será feito mediante recolhimento de DARF relativo à conta de Transação do devedor no SISPAR, podendo ser parcelado no limite do valor e quantidade de parcelas vincendas do presente acordo.

5.4.5. Caso o valor da alienação do bem supere o valor do residual da conta de pagamento relativa ao presente acordo administrativo, o pagamento do excedente será feito diretamente à Requerente, que dará plena quitação ao comprador mediante recibo.

5.5. A Requerente anui, desde já, com todas as regras do modelo “Comprei” constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40, de 19 de maio de 2022.”



6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

6.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

6.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6.2.1. A inscrição nº. 31.906.155-8 não está incluída na Dívida Transacionada, de modo que a Ação Anulatória nº 0009654- 84.2007.401.3400, que tem como causa de pedir a anulação da sobredita inscrição, fica excepcionada da cláusula acima.

6.3. A desistência e a renúncia de que trata o item anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

6.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos autos do Agravo de Petição nº. 00101609820235150046, requerendo a desistência da ação e renunciando aos direitos sobre os quais se fundam, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 7.1.1. Colaborar com o juízo da Recuperação Judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;
- 7.1.2. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 7.1.3. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 7.1.4. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

7.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 7.2.1. Fornecer à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo.
- 7.2.2. Fornecer, sempre que solicitado(a) e por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” supracitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 7.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 7.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

7.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

7.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

7.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

7.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

7.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

7.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

7.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

7.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

7.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.



7.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

7.2.16. A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/202.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Implicará a rescisão da Transação:

8.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

8.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

8.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

8.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

8.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

8.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

8.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável



os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

8.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

8.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

8.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

8.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

8.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 (trinta) dias, da diferença apontada;

8.2. A rescisão da Transação implicará:

8.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

8.2.2. A execução automática das garantias;

8.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.



8.2.4. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

8.2.5. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

8.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8.4. A Requerente será notificada pela PGFN sobre a incidência de alguma hipótese de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico já cadastrado, ou pela Caixa Econômica Federal, para os débitos cuja operacionalização do acordo lhe couberem.

8.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.

9.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a desistência unilateral da Transação.

10.2. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

10.3. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.



10.4. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

10.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19622.100297/2021-56) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

10.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

10.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.

11. DOS ANEXOS

11.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I A: Relação das CDAs incluídas na Transação;

Anexo I B: Relação das CDAs de débitos de FGTS incluídas na Transação;

Anexo I C: Relação das CDAs de débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 incluídas na Transação;

Anexo II A: Relação das CDAs não incluídas na Transação;

Anexo II B: Relação das CDAs incluídas no Negócio Jurídico Processual;

Anexo III: Relação de débitos com fatos geradores exclusivamente ocorridos até o dia 31/12/2024, a serem incluídos na Transação por meio de revisão da conta da Dívida Transacionada;

Anexo IV: Plano de pagamento acordado;

Anexo V: Identificação dos guindastes oferecidos em garantia;

Anexo VI: Listagem do maquinário da “Fábrica de Araras”

Anexo VII: Depósitos judiciais

SÃO PAULO, em 14 de julho de 2025.

BERNARDO
ANATOLE ALVES DE
ASSIS:07309257650

BERNARDO ASSIS
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado de forma digital
por BERNARDO ANATOLE
ALVES DE
ASSIS:07309257650
Dados: 2025.07.24
15:33:26 -03'00'

CLAUDIO
TEIXEIRA DE
MESQUITA:0
4734
4734084734
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
TEIXEIRA DE
MESQUITA:0473408
4734
Dados: 2025.07.23
13:40:26 -03'00'

EDUARDO
FANTIN:05
249873863
Assinado de forma
digital por EDUARDO
FANTIN:05249873863
Dados: 2025.07.23
16:12:21 -03'00'

**BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS
E EMPRESAS E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
60.851.599/0001-07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Assinado de forma digital

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
55.156.574/0001-45

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
60.851.615/0001-53

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
44.259.372/0001-02

JOÃO GUILHERME MUNIZ

Procurador Regional da Fazenda Nacional
na 3ª Região

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



ANEXO I A - CDAs incluídas na Transação

1.	80 5 14 011829-49	49.	80 5 22 003861-03
2.	80 5 14 012613-00	50.	80 2 22 057522-03
3.	80 2 20 064072-80	51.	80 6 22 148482-50
4.	80 6 20 137174-09	52.	80 4 23 578136-76
5.	80 6 20 137182-00	53.	80 4 23 578137-57
6.	80 6 20 137195-25	54.	80 4 23 578138-38
7.	80 7 20 032016-36	55.	80 4 23 578139-19
8.	80 2 21 079729-85	56.	80 4 23 578140-52
9.	80 4 21 266156-07	57.	80 4 23 578141-33
10.	80 4 21 266158-60	58.	80 4 23 578142-14
11.	80 4 21 266159-41	59.	80 4 23 578143-03
12.	80 4 21 266160-85	60.	80 2 23 092862-25
13.	80 4 21 266161-66	61.	80 4 23 856776-50
14.	80 4 21 266183-71	62.	80 4 23 856777-30
15.	80 4 21 266184-52	63.	80 4 23 856778-11
16.	80 4 21 266185-33	64.	80 4 23 856779-00
17.	80 4 21 266186-14	65.	80 4 23 856780-36
18.	80 6 21 158803-25	66.	80 4 23 856781-17
19.	80 7 21 044277-61	67.	80 4 23 856782-06
20.	80 4 21 457030-87	68.	80 2 24 126731-20
21.	80 4 21 457031-68	69.	80 6 24 195066-01
22.	80 4 21 457032-49	70.	80 6 24 195115-16
23.	80 4 21 457033-20	71.	81 4 24 067370-16
24.	80 4 21 457034-00	72.	81 4 24 067371-05
25.	80 4 21 522541-87	73.	81 4 24 067372-88
26.	80 4 21 522542-68	74.	81 4 24 067373-69
27.	80 4 21 522543-49	75.	81 4 24 067374-40
28.	80 4 21 522544-20	76.	81 4 24 067375-20
29.	80 2 21 160537-68	77.	81 4 24 067376-01
30.	80 4 21 613675-33	78.	81 4 24 067377-92
31.	80 4 21 613676-14	79.	80 2 24 162415-86
32.	80 4 21 613677-03	80.	80 6 24 248435-21
33.	80 4 21 613678-86	81.	81 4 24 267005-09
34.	80 4 21 613679-67	82.	81 4 24 267006-81
35.	80 4 21 613680-09	83.	81 4 24 267007-62
36.	80 4 21 613681-81	84.	81 4 24 267008-43
37.	80 4 21 613682-62	85.	81 4 24 267009-24
38.	80 4 22 223865-16	86.	81 4 24 267010-68
39.	80 4 22 223866-05	87.	81 4 24 267011-49
40.	80 4 22 223867-88	88.	81 4 24 267012-20
41.	80 4 22 223868-69	89.	128944404
42.	80 4 22 223869-40	90.	131158180
43.	80 4 22 223870-83	91.	131158198
44.	80 4 22 223871-64	92.	145986810
45.	80 4 22 223872-45	93.	145986829
46.	80 5 22 003858-08	94.	140232354
47.	80 5 22 003859-99	95.	140232362
48.	80 5 22 003860-22	96.	141369558



97.	141369566	147.	80 4 21 309674-23
98.	143169025	148.	80 4 21 309675-04
99.	143169033	149.	80 4 21 309676-95
100.	162427085	150.	80 4 21 309677-76
101.	162427093	151.	80 4 21 309678-57
102.	178155160	152.	80 4 21 309679-38
103.	178155179	153.	80 4 21 309680-71
104.	72 5 24 004714-11	154.	80 2 21 117044-26
105.	72 5 24 004715-00	155.	80 4 21 457088-01
106.	72 5 24 004716-83	156.	80 4 21 457089-84
107.	72 5 24 004717-64	157.	80 4 21 457090-18
108.	80 2 20 061644-41	158.	80 4 21 457091-07
109.	80 3 20 003197-50	159.	80 4 21 457092-80
110.	80 4 20 062120-76	160.	80 4 21 457093-60
111.	80 6 20 132499-79	161.	80 4 21 457094-41
112.	80 6 20 132500-47	162.	80 4 21 457095-22
113.	80 7 20 030774-47	163.	80 4 21 457096-03
114.	80 4 20 207078-00	164.	80 4 21 457097-94
115.	80 4 20 207079-82	165.	80 4 21 457099-56
116.	80 4 20 207080-16	166.	80 6 21 231759-88
117.	80 4 20 207081-05	167.	80 6 21 239408-89
118.	80 4 20 207082-88	168.	80 7 21 063491-80
119.	80 4 20 207083-69	169.	80 2 21 129366-81
120.	80 4 20 207084-40	170.	80 4 21 500811-53
121.	80 4 20 207085-20	171.	80 4 21 500812-34
122.	80 4 20 207086-01	172.	80 4 21 500813-15
123.	80 4 20 207087-92	173.	80 4 21 500814-04
124.	80 2 21 003533-92	174.	80 4 21 500815-87
125.	80 3 21 000656-61	175.	80 4 21 500816-68
126.	80 4 21 108892-06	176.	80 4 21 500817-49
127.	80 6 21 015258-38	177.	80 4 21 500818-20
128.	80 7 21 006850-57	178.	80 4 21 500819-00
129.	80 2 21 058317-48	179.	80 4 21 500820-44
130.	80 4 21 200706-17	180.	80 4 21 500821-25
131.	80 4 21 200707-06	181.	80 2 21 139253-49
132.	80 4 21 200708-89	182.	80 2 21 139254-20
133.	80 4 21 200709-60	183.	80 6 21 284727-94
134.	80 4 21 200710-01	184.	80 6 21 284728-75
135.	80 4 21 200711-84	185.	80 2 21 144955-26
136.	80 4 21 200712-65	186.	80 4 21 598226-01
137.	80 4 21 200728-22	187.	80 4 21 598227-84
138.	80 4 21 200736-32	188.	80 4 21 598228-65
139.	80 4 21 200737-13	189.	80 4 21 598229-46
140.	80 4 21 200738-02	190.	80 4 21 598230-80
141.	80 4 21 200739-85	191.	80 4 21 598231-60
142.	80 6 21 122126-07	192.	80 4 21 598232-41
143.	80 6 21 122139-21	193.	80 4 21 598233-22
144.	80 7 21 035411-70	194.	80 4 21 598234-03
145.	80 4 21 309672-61	195.	80 4 21 598235-94
146.	80 4 21 309673-42	196.	80 4 21 598236-75



- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 197. 80 6 21 292705-16 | 247. 80 4 23 481503-92 |
| 198. 80 4 22 163261-59 | 248. 80 4 23 481604-36 |
| 199. 80 4 22 163262-30 | 249. 80 4 23 481675-20 |
| 200. 80 4 22 163263-10 | 250. 80 4 23 481676-00 |
| 201. 80 4 22 163264-00 | 251. 80 4 23 481677-91 |
| 202. 80 4 22 163265-82 | 252. 80 4 23 481678-72 |
| 203. 80 4 22 163266-63 | 253. 80 4 23 481679-53 |
| 204. 80 4 22 163267-44 | 254. 80 4 23 481680-97 |
| 205. 80 4 22 163268-25 | 255. 80 4 23 481681-78 |
| 206. 80 4 22 163269-06 | 256. 80 4 23 481682-59 |
| 207. 80 4 22 163270-40 | 257. 80 4 23 481683-30 |
| 208. 80 5 22 003618-95 | 258. 80 4 23 481684-10 |
| 209. 80 5 22 003619-76 | 259. 80 6 23 131298-98 |
| 210. 80 5 22 003620-00 | 260. 80 6 23 131299-79 |
| 211. 80 5 22 003621-90 | 261. 80 7 23 034895-38 |
| 212. 80 4 22 239496-38 | 262. 80 2 23 085250-21 |
| 213. 80 4 22 239497-19 | 263. 80 6 23 189659-02 |
| 214. 80 4 22 239498-08 | 264. 80 7 23 052505-75 |
| 215. 80 4 22 239499-80 | 265. 80 2 24 021445-24 |
| 216. 80 4 22 239500-59 | 266. 80 2 24 021479-73 |
| 217. 80 4 22 239501-30 | 267. 80 4 24 316487-85 |
| 218. 80 4 22 239502-10 | 268. 80 4 24 316488-66 |
| 219. 80 4 22 239503-00 | 269. 80 4 24 317085-16 |
| 220. 80 2 22 048889-18 | 270. 80 4 24 317086-05 |
| 221. 80 4 22 307907-70 | 271. 80 4 24 317087-88 |
| 222. 80 6 22 104847-25 | 272. 80 4 24 317088-69 |
| 223. 80 7 22 031609-92 | 273. 80 4 24 317089-40 |
| 224. 80 2 22 050901-54 | 274. 80 4 24 317090-83 |
| 225. 80 2 22 050902-35 | 275. 80 4 24 317091-64 |
| 226. 80 2 22 050942-22 | 276. 80 4 24 317092-45 |
| 227. 80 3 22 003199-75 | 277. 80 4 24 317093-26 |
| 228. 80 3 22 003202-05 | 278. 80 6 24 044077-34 |
| 229. 80 4 22 403574-09 | 279. 80 7 24 012802-69 |
| 230. 80 4 22 403583-91 | 280. 80 5 24 039761-69 |
| 231. 80 6 22 113455-75 | 281. 80 5 24 039926-01 |
| 232. 80 6 22 113456-56 | 282. 80 5 24 039930-98 |
| 233. 80 6 22 113461-13 | 283. 80 5 24 039931-79 |
| 234. 80 6 22 113516-21 | 284. 80 2 24 150787-97 |
| 235. 80 6 22 113851-00 | 285. 80 2 24 155203-33 |
| 236. 80 6 22 113911-78 | 286. 80 2 24 155204-14 |
| 237. 80 7 22 036509-06 | 287. 80 2 24 162412-33 |
| 238. 80 7 22 036526-07 | 288. 80 6 24 233012-61 |
| 239. 80 2 23 015378-73 | 289. 80 6 24 238741-13 |
| 240. 80 4 23 031615-14 | 290. 80 6 24 238742-02 |
| 241. 80 6 23 026382-81 | 291. 80 6 24 248428-00 |
| 242. 80 6 23 026768-84 | 292. 80 7 24 060800-12 |
| 243. 80 7 23 007568-02 | 293. 80 7 24 062132-68 |
| 244. 80 2 23 062240-08 | 294. 80 7 24 064746-57 |
| 245. 80 3 23 002928-66 | 295. 81 4 24 200204-92 |
| 246. 80 4 23 481378-84 | 296. 81 4 24 200205-73 |



297. 81 4 24 200206-54	347. 80 4 20 103046-64
298. 81 4 24 200207-35	348. 80 6 20 202173-43
299. 81 4 24 200208-16	349. 80 2 20 120171-02
300. 81 4 24 200209-05	350. 80 4 20 246639-04
301. 81 4 24 200210-30	351. 80 4 20 246647-06
302. 81 4 24 200211-11	352. 80 4 20 246648-97
303. 81 4 24 200212-00	353. 80 4 20 246649-78
304. 81 4 24 200213-83	354. 80 4 20 246650-01
305. 81 4 24 225935-03	355. 80 4 20 246651-92
306. 81 4 24 225936-86	356. 80 4 20 246652-73
307. 81 4 24 225937-67	357. 80 4 20 246658-69
308. 81 4 24 225938-48	358. 80 6 20 227403-96
309. 81 4 24 225939-29	359. 80 6 20 227405-58
310. 81 4 24 225940-62	360. 80 7 20 055384-25
311. 81 4 24 225941-43	361. 80 2 21 078444-72
312. 81 4 24 225942-24	362. 80 4 21 262500-80
313. 81 4 24 225943-05	363. 80 4 21 262501-61
314. 81 4 24 225944-96	364. 80 4 21 262502-42
315. 81 4 24 266980-91	365. 80 4 21 262503-23
316. 81 4 24 266981-72	366. 80 4 21 262504-04
317. 81 4 24 266982-53	367. 80 4 21 262506-76
318. 81 4 24 266983-34	368. 80 4 21 262507-57
319. 81 4 24 266984-15	369. 80 4 21 262508-38
320. 81 4 24 266985-04	370. 80 4 21 262509-19
321. 81 4 24 266986-87	371. 80 4 21 262510-52
322. 81 4 24 266987-68	372. 80 4 21 262514-86
323. 81 4 24 266988-49	373. 80 4 21 262515-67
324. 81 4 24 266989-20	374. 80 4 21 262529-62
325. 150507585	375. 80 4 21 262530-04
326. 160931657	376. 80 4 21 262531-87
327. 161071589	377. 80 4 21 262532-68
328. 170928934	378. 80 6 21 156445-16
329. 145062600	379. 80 6 21 156449-40
330. 145062619	380. 80 7 21 043637-71
331. 137580045	381. 80 2 21 098375-03
332. 142114278	382. 80 4 21 335656-60
333. 198572123	383. 80 4 21 335657-41
334. 80 5 14 004669-27	384. 80 4 21 335658-22
335. 80 5 15 006222-46	385. 80 4 21 335659-03
336. 80 4 19 203703-31	386. 80 4 21 335660-47
337. 80 4 19 203704-12	387. 80 4 21 335661-28
338. 80 5 19 010917-56	388. 80 4 21 335662-09
339. 80 2 19 120728-10	389. 80 4 21 335663-90
340. 80 4 19 212836-53	390. 80 4 21 335664-70
341. 80 4 19 212839-04	391. 80 4 21 335665-51
342. 80 6 19 232196-04	392. 80 4 21 335666-32
343. 80 7 19 074862-00	393. 80 6 21 197942-29
344. 80 2 20 053814-14	394. 80 2 21 107963-19
345. 80 6 20 116043-99	395. 80 4 21 417709-60
346. 80 2 20 104568-85	396. 80 4 21 417710-02



- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 397. 80 4 21 417711-85 | 447. 80 4 23 421218-03 |
| 398. 80 4 21 417712-66 | 448. 80 4 23 421219-94 |
| 399. 80 4 21 417713-47 | 449. 80 6 23 125615-91 |
| 400. 80 4 21 417714-28 | 450. 80 2 23 068696-37 |
| 401. 80 4 21 417715-09 | 451. 80 2 23 074726-17 |
| 402. 80 4 21 417716-90 | 452. 80 5 23 016090-78 |
| 403. 80 4 21 417717-70 | 453. 80 5 23 016097-44 |
| 404. 80 4 21 417718-51 | 454. 80 5 23 016174-10 |
| 405. 80 4 21 417719-32 | 455. 80 2 24 005007-73 |
| 406. 80 6 21 215240-80 | 456. 80 4 24 067164-70 |
| 407. 80 2 21 144821-14 | 457. 80 4 24 067165-51 |
| 408. 80 4 21 598052-60 | 458. 80 4 24 067166-32 |
| 409. 80 4 21 598053-40 | 459. 80 4 24 067167-13 |
| 410. 80 4 21 598054-21 | 460. 80 4 24 067360-72 |
| 411. 80 4 21 598055-02 | 461. 80 4 24 067423-90 |
| 412. 80 4 21 598056-93 | 462. 80 4 24 067424-71 |
| 413. 80 4 21 598057-74 | 463. 80 4 24 067425-52 |
| 414. 80 4 21 598058-55 | 464. 80 4 24 067426-33 |
| 415. 80 4 21 598059-36 | 465. 80 4 24 067427-14 |
| 416. 80 4 21 598060-70 | 466. 80 4 24 067428-03 |
| 417. 80 6 21 292548-20 | 467. 80 4 24 067429-86 |
| 418. 80 2 22 018825-10 | 468. 80 6 24 011790-56 |
| 419. 80 4 22 215341-98 | 469. 80 6 24 011818-91 |
| 420. 80 4 22 215776-79 | 470. 80 2 24 102012-05 |
| 421. 80 4 22 215777-50 | 471. 80 4 24 933640-98 |
| 422. 80 4 22 215778-30 | 472. 80 4 24 933641-79 |
| 423. 80 4 22 215779-11 | 473. 80 4 24 933642-50 |
| 424. 80 4 22 215780-55 | 474. 80 4 24 933643-30 |
| 425. 80 4 22 215781-36 | 475. 80 4 24 933644-11 |
| 426. 80 4 22 215782-17 | 476. 80 4 24 933645-00 |
| 427. 80 4 22 215783-06 | 477. 80 4 24 933646-83 |
| 428. 80 4 22 215784-89 | 478. 80 4 24 933647-64 |
| 429. 80 4 22 215785-60 | 479. 80 4 24 933648-45 |
| 430. 80 5 22 003914-50 | 480. 80 4 24 933649-26 |
| 431. 80 6 22 040070-90 | 481. 80 4 24 933650-60 |
| 432. 80 2 23 016450-99 | 482. 80 6 24 163631-09 |
| 433. 80 4 23 033510-54 | 483. 80 2 24 152317-30 |
| 434. 80 4 23 033586-52 | 484. 80 2 24 155219-09 |
| 435. 80 6 23 028762-04 | 485. 80 2 24 162476-06 |
| 436. 80 4 23 329567-83 | 486. 80 6 24 234942-05 |
| 437. 80 4 23 329568-64 | 487. 80 6 24 238759-42 |
| 438. 80 2 23 059030-33 | 488. 80 6 24 248527-84 |
| 439. 80 4 23 421210-56 | 489. 81 4 24 208869-53 |
| 440. 80 4 23 421211-37 | 490. 81 4 24 208870-97 |
| 441. 80 4 23 421212-18 | 491. 81 4 24 208871-78 |
| 442. 80 4 23 421213-07 | 492. 81 4 24 208872-59 |
| 443. 80 4 23 421214-80 | 493. 81 4 24 208873-30 |
| 444. 80 4 23 421215-60 | 494. 81 4 24 208874-10 |
| 445. 80 4 23 421216-41 | 495. 81 4 24 208875-00 |
| 446. 80 4 23 421217-22 | 496. 81 4 24 208876-82 |



497. 81 4 24 208877-63	547. 80 4 19 212799-74
498. 81 4 24 209123-85	548. 80 4 20 050692-02
499. 81 4 24 226000-54	549. 80 4 20 103043-11
500. 81 4 24 226001-35	550. 80 4 21 452007-60
501. 81 4 24 226002-16	551. 80 4 21 592739-00
502. 81 4 24 226003-05	552. 80 4 22 224711-14
503. 81 4 24 226004-88	553. 80 4 23 032970-92
504. 81 4 24 226005-69	554. 80 4 23 032971-73
505. 81 4 24 226006-40	555. 80 4 23 032972-54
506. 81 4 24 226007-20	556. 80 4 23 033028-60
507. 81 4 24 226008-01	557. 80 4 23 223618-09
508. 81 4 24 226009-92	558. 80 4 23 666171-32
509. 81 4 24 267460-88	559. 80 4 23 666172-13
510. 81 4 24 267461-69	560. 80 4 23 666173-02
511. 81 4 24 267462-40	561. 80 4 23 666174-85
512. 81 4 24 267463-20	562. 80 4 23 666175-66
513. 81 4 24 267464-01	563. 80 4 23 828551-40
514. 81 4 24 267465-92	564. 80 4 24 143003-18
515. 81 4 24 267466-73	565. 80 4 24 143094-55
516. 81 4 24 267467-54	566. 80 4 24 143095-36
517. 81 4 24 267468-35	567. 80 4 24 143096-17
518. 81 4 24 267469-16	568. 80 4 24 372703-18
519. 124383076	569. 80 4 24 608910-99
520. 131167804	570. 80 4 24 608911-70
521. 131167812	571. 80 4 24 608912-50
522. 139722033	572. 80 4 24 608913-31
523. 141578963	573. 80 4 24 609735-75
524. 154868990	574. 80 6 19 175646-64
525. 370409914	575. 80 6 19 231983-30
526. 139718354	576. 80 6 20 116013-73
527. 139719415	577. 80 6 20 202159-95
528. 154868981	578. 80 6 22 049570-05
529. 154907723	579. 80 6 23 027853-14
530. 198649169	580. 80 6 23 083587-28
531. 198649177	581. 80 6 23 166647-00
532. 199554838	582. 80 6 24 238714-40
533. 80 5 19 015029-93	583. 80 7 19 074772-00
534. 80 5 19 015030-27	584. 80 7 20 045951-07
535. 80 5 19 015031-08	585. 80 7 22 015167-73
536. 80 5 19 015032-99	586. 80 7 23 007999-51
537. 80 5 19 015033-70	587. 80 7 23 018826-31
538. 80 3 22 001567-31	588. 80 7 23 047424-07
539. 80 2 20 053805-23	589. 81 4 24 225815-99
540. 80 2 20 104541-65	590. 81 4 24 225816-70
541. 80 2 21 131321-95	591. 81 4 24 225817-50
542. 80 2 21 141116-47	592. 81 4 24 226010-26
543. 80 2 22 049790-42	593. 81 4 24 226011-07
544. 80 2 23 015910-61	594. 81 4 24 226012-98
545. 80 2 23 036808-27	595. 81 4 24 266946-90
546. 80 2 23 076404-20	596. 80 7 20 026530-88



597. 146002113	607. 188395946
598. 148194672	608. 193004330
599. 148194680	609. 193004348
600. 173140122	610. 80 2 25 017059-82
601. 173140130	611. 80 5 25 011790-00
602. 179724711	612. 80 5 25 011793-44
603. 179724720	613. 80 5 25 011801-99
604. 181714124	614. 80 5 25 011802-70
605. 181714132	615. 80 5 25 011803-50
606. 188395938	616. 80 5 25 011809-46

Anexo I B - Relação das CDAs de débitos de FGTS incluídas na Transação

- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 1. FGSP202100497 | 4. FGSP202102487 |
| 2. FGSP202100517 | 5. FGSP202100239 |
| 3. FGSP202100756 | |

Anexo I C - Relação das CDAs de débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 incluídas na Transação

- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 1. CSSP202202980 | 2. CSSP202300880 |
|-------------------------|-------------------------|



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Anexo II A - Relação das CDAs não incluídas na Transação

1. 319061558



Anexo II B - Relação das CDAs não incluídas na Transação e incluídas no Negócio Jurídico Processual

1. FGSP201802481
2. FGSP201802864
3. FGSP202300879
4. FGSP202102375
5. FGSP202102417
6. FGSP202202979
7. FGSP201902631
8. FGSP202100822
9. FGSP202100859
10. FGSP202101072



ANEXO IV – Do plano de pagamento

Após da incidência dos descontos convencionados e do abatimento com os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – Percentual sobre saldo devedor:

Previdenciário 60 parcelas:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	11,2%
Ano 2 a 5	13 a 60	88,8

Previdenciário 120 parcelas:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1 a 5	1 a 60	5%
Ano 6 a 10	61 a 120	95%

Demais:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1 a 5	1 a 60	5%
Ano 6 a 10	61 a 120	95%

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGSP202100239 FGSP202100756 FGSP202102487 FGSP202100497 FGSP202100517) - Modalidade 37:

Valor Total: R\$ 1.369.485,23

Valor Trabalhador: R\$ 286.903,74

Valor Juros/Multa/Encargos: R\$ 1.082.581,49

Valor Rescisório do Trabalhador: R\$ 0,00

Data de Atualização dos Valores: **12/02/2025**

Modalidade 37:

Desconto: 65,00%

Valor do Desconto: 890.165,40

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50

Valor a Parcelar: 286.903,74

Valor da Parcela: 5.738,07

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 70

Valor a Parcelar: 192.416,09

Valor da Parcela: 2.748,80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Contribuição Social da LC 110/01 - Modalidade 1:

Valor Total: 1.705.512,21
Valor Principal: 856.616,28
Valor Juros/Multa/Encargos: 848.895,93
Percentual Juros/Multa/Encargos: 49,77% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 12/02/2025

Modalidade 1:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 426.378,05
Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 1.279.134,16
Valor da Parcela: 21.318,90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Anexo V: Identificação dos quindastes oferecidos em garantia



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Anexo VI: Listagem do maquinário da “Fábrica de Araras”



Anexo IV: Depósitos judiciais e valores penhorados pela Fazenda Nacional

DATA ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL	CNPJ	BANCO/AGÊNCIA	PROCESSO
11/10/2006	R\$ 4.854,16	60.851.615/0001-53	104 / 2527	#00200.561820/2394-45
06/02/2023	R\$ 363.569,40	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50054591420214036119
06/02/2023	R\$ 2.961,18	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50054591420214036119
12/05/2023	R\$ 1.082,75	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50015508620214036143
12/05/2023	R\$ 100,00	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50029910520214036143
12/05/2023	R\$ 266,32	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50029910520214036143
15/05/2023	R\$ 2.185,60	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50015508620214036143
15/05/2023	R\$ 555.051,62	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50029910520214036143
21/05/2024	R\$ 4.493,38	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 6.100,89	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 41.685,80	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.710,07	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.766,60	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.800,69	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.868,60	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.942,60	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 2.201,04	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 3.867,56	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 118,93	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 209,73	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

21/05/2024	R\$ 1.023,40	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.209,69	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.308,48	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
21/05/2024	R\$ 1.613,92	60.851.599/0001-07	104 / 4042	#50032803920234036119
31/10/2024	R\$ 234,76	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50035517320234036143
01/11/2024	R\$ 244.109,19	55.156.574/0001-45	104 / 2977	#50035517320234036143